Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA** | **:** | **DS01-SECSES-729/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/27049/2011 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1064845 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | PREFEITA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00005/2011 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |
| **SESSÃO** | **:** | 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 25-9-2012 |

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pela Prefeita Municipal de Nioaque, sra. Ilca Corral Mendes Domingos, no exercício de 2010, quanto ao que consta nos textos dos itens 3.4.3, 4.3 (não encaminhamento do Contrato nº 20/2010) 7.1, 12.4, 12.7 e 21 do Relatório de Inspeção Ordinária – RIO nº 5/2011.

2. APLICAR MULTA à sra. ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS, Prefeita do Município de Nioaque, equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei Complementar nº 160, de 2012;

3. DETERMINAR:

3.1 – à Prefeita Municipal de Nioaque que adote as seguintes medidas:

a) remeta a este Tribunal de Contas o Contrato nº 20/2010, constante do item 4.3 do relatório em referência, consoante determina a regra do art. 304, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 57, de 2006;

b) implante a contabilidade do almoxarifado, registrando contabilmente os bens de consumo (estoque anterior + entradas – saídas = estoque atual), conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei 4.320, de 1964;

c) institua o sistema de controle interno, e assim cumpra o estabelecido nas regras dos arts. 31, caput, e 74, II, da Constituição Federal;

3.2 – ao Corpo Técnico desta Corte de Contas para que, quando da realização da próxima inspeção na Prefeitura Municipal de Nioaque, verifique a regularização das falhas apontadas no item 4.1, alíneas b e c, destas determinações.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente por Substituição Legal.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms